

## ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO ENSINO MÉDIO DO CEFET-BA

### CAPÍTULO I DO CURSO

**Art. 1º** O CEFET-BA atendendo ao disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1966, oferecerá o Ensino Médio, destinado a desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (Art. 22. da Seção I do Capítulo II da Lei 9394/96)

**Parágrafo único** A definição sobre a oferta e o funcionamento deste curso atenderá as exigências contidas na Legislação pertinente do Ensino Médio em vigor, bem como aquelas contempladas no Regimento Interno do CEFET-BA.

**Art. 2º** O Projeto Pedagógico do Ensino Médio será organizado levando-se em consideração a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/96) Portaria MEC nº 646 de 14/05/97, bem como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) do Ensino Médio e a Resolução CEB/CNE nº 03/99.

**Art. 3º** O Ensino Médio terá um (a) Coordenador (a) cujas atribuições estão no Regimento Interno do CEFET-BA.

**Parágrafo único** A Organização do currículo do Ensino Médio obedecerá as orientações do Projeto Pedagógico para o Ensino Médio da Instituição, aprovado pelo Conselho Diretor do CEFET-BA.

### CAPÍTULO II DO INGRESSO

**Art. 4º** O ingresso ao Ensino Médio far-se-á mediante classificação e seleção em Exame de Seleção Pública ou por transferência, conforme previsto na Seção I do Capítulo III desta Organização Didática, atendido o que dispuserem o Regimento Interno, a legislação vigente e o Projeto Pedagógico do curso.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 5º** Entende-se por matrícula, o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do cidadão à Instituição de Ensino, observando os procedimentos pertinentes constantes destas Normas e os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**Art. 6º** A matrícula dar-se-á por ano letivo e será concedida:

- I- na série inicial ao candidato classificado e selecionado em Exame de Seleção;
- II- ao aluno do CEFET-BA, regularmente matriculado na série imediatamente anterior, desde que não haja impedimento legal;
- III- ao aluno que a trancou no ano imediatamente anterior;
- IV- ao requerente que obteve aprovação em seu pedido de transferência;
- V- ao requerente que obteve sua reintegração aprovada pela Instituição.

**Art. 7º** Compete à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE), na Sede ou ao Departamento de Ensino (DEPEN) da Unidade de Ensino Descentralizada (UNED), através:

- I- da Coordenação do Ensino Médio, orientar e acompanhar o processo de matrícula;
- II- da Gerência de Registros Acadêmicos (GRA), na Sede ou da Coordenação de Registros Escolares (CORES), na UNED, efetivar o referido processo.

**Art. 8º** A matrícula será efetivada nas instalações do CEFET-BA, em data previamente fixada no Calendário Acadêmico, pelo aluno ou seu representante legal e, se menor, pelos pais ou seu responsável legal.

**Parágrafo único** Solicitações de matrícula fora do prazo, somente, serão aceitas nos casos estabelecidos por lei e devidamente comprovados, mediante requerimento à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino - DDE na Sede ou à Direção na UNED.

**Art. 9º** Será confirmada a matrícula inicial do aluno, mediante a apresentação ou a entrega à GRA, na Sede, ou à CORES, na UNED, dos seguintes documentos:

I- apresentados:

- a) quitação com o Serviço Militar (para os alunos do sexo masculino e maiores de 18 anos);
- b) documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com devida comprovação de voto na última eleição (obrigatório para os maiores de 18 anos).

II – entregues:

- a) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) questionário do Serviço Médico-Odontológico do CEFET-BA devidamente preenchido;
- d) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou equivalente emitidos por Instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar;
- e) comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- f) ficha “Registro do Aluno” devidamente preenchida, fornecida pela GRA, na Sede ou pela CORES na UNED;
- g) 04 fotos 3x4 coloridas e recentes.

§ 1º Terá sua matrícula cancelada o aluno que não cumprir qualquer etapa de sua efetivação.

§ 2º Apurada a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da matrícula, o aluno terá sua matrícula cancelada, encaminhando-se o respectivo processo a quem de direito para apuração de responsabilidade na forma da Lei.

§ 3º Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão ao Regimento Interno do CEFET-BA e a estas Normas Acadêmicas, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

**Art. 10.** Para a efetivação da matrícula subsequente, o aluno deverá estar em situação regular com a Biblioteca da Instituição e apresentar à GRA na Sede ou à CORES na UNED os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – comprovante de pagamento de taxa de matrícula.

**Art.11.** A matrícula será renovada e terá validade por um ano letivo em conformidade com o que dispuser o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A não renovação da matrícula pelo aluno ou responsável legal, conforme “caput” deste artigo caracteriza abandono do Curso e conseqüentemente desvinculação da Instituição.

§ 2º A renovação da matrícula do aluno não aprovado por mais de uma vez consecutiva na mesma série fica condicionada a um parecer do Conselho de Curso, considerando os seguintes aspectos: assiduidade e pontualidade, cumprimento das tarefas, interesse, iniciativa e outros aspectos que o Conselho julgar conveniente, o qual será encaminhado à DDE, na SEDE ou ao DEPEN na UNED para análise e parecer final.

**Art. 12.** Para interrupção temporária dos estudos, poderá ser concedido o trancamento de matrícula por um ano letivo, mediante análise do Conselho de Curso, respeitados os ditames da legislação específica vigente, bem como os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico divulgado pela DDE na Sede e pelos DEPEN na UNED.

**Parágrafo único** Não será permitido o trancamento de matrícula para o primeiro ano letivo, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 13.** A solicitação de trancamento de matrícula no curso será encaminhada mediante:

- I - preenchimento de requerimento próprio;
- II - entrega do comprovante de pagamento da taxa específica;
- III – entrega de documento(s) comprobatório(s).

§ 1º O aluno só poderá pedir trancamento de matrícula uma vez em cada série do Ensino Médio.

§ 2º O aluno que efetuou trancamento de matrícula estará sujeito às mudanças curriculares que tenham ocorrido durante seu afastamento da Instituição.

## SEÇÃO I DA MATRÍCULA PARA ALUNOS TRANSFERIDOS

**Art.14.** As solicitações para a matrícula de alunos transferidos serão realizadas em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do CEFET-BA, exceto nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** A matrícula por transferência não será concedida para o primeiro ano do curso, exceto nos casos previstos em lei.

**Art. 15.** O atendimento a matrícula por transferência será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – a série pretendida esteja sendo ofertada;
- II – a existência de vaga na série pretendida.

**Art.16.** A solicitação para matrícula por transferência será encaminhada à DDE, na Sede ou ao DEPEN, na UNED e deverá seguir os seguintes passos:

- I – preencher formulário próprio especificando a série para qual solicita a matrícula;
- II –anexar os seguintes documentos devidamente autenticados e assinados pela Direção da Instituição de origem:
  - a) histórico escolar e programas das disciplinas já cursadas;
  - b) guia de transferência, se for o caso.

**Art. 17.** No caso do número de vagas ser inferior ao número de solicitações caberá à DDE, na Sede ou ao DEPEN na UNED, solicitar ao Conselho de Curso uma análise visando classificação.

**Art. 18.** O aluno fará, quando necessário, adaptações das disciplinas que fazem parte da Matriz Curricular do Ensino Médio do CEFET-BA.

**Parágrafo único** Caberá ao Conselho de Curso emitir parecer quanto as adaptações a serem realizadas.

## SEÇÃO II DA REINTEGRAÇÃO NO CURSO

**Art. 19.** O aluno desvinculado da Instituição terá direito à reintegração no curso desde que justificadas as causas que provocaram sua desvinculação.

§ 1º As solicitações para reintegração no curso serão realizadas observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º Caberá ao Conselho de Curso analisar e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será encaminhado a DDE, na Sede, ou ao DEPEN na UNED para análise e parecer final.

§ 3º O atendimento à solicitação de reintegração no curso será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – existência de vaga;

II - não ter tido o pedido de renovação de matrícula indeferido pelo Conselho de Curso, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 11. destas Normas Acadêmicas.

§ 4º A matrícula para alunos transferidos terá preferência, para preenchimento das vagas, em relação aos pedidos de reintegração no curso.

§ 5º Quando o número de vagas para reintegração for inferior ao número de pedidos, o Conselho de Cursos selecionará os interessados examinando o histórico escolar, a vida acadêmica do aluno, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 20.** A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo aluno interessado ou seu representante legal e, se menor, pelos pais ou seu responsável legal, a qualquer época.

**Art. 21.** Atendido o pedido de transferência, fica automaticamente cancelada a matrícula do aluno.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 22.** O Conselho de Classe é um instrumento de avaliação que se destina à promoção da qualidade e a atualização do Processo Pedagógico, nos termos seguintes:

- I - acompanhamento da dinâmica pedagógica;
- II - aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- III - avaliação contínua, objetiva e sistemática do Processo Pedagógico.

**Parágrafo único** Este conselho terá natureza de otimização de rumos do Processo Pedagógico, sendo a sua condução técnico-pedagógica de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, na Sede, ou do Departamento de Ensino, na UNED, através da Coordenação do Curso.

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 23.** O Conselho de Classe realizar-se-á, por período letivo, ao final de cada Unidade Didática, em reunião, para diagnosticar e prognosticar o processo pedagógico, e uma reunião de Conselho de Classe Final, após a prova final, para avaliar o desempenho do aluno na série onde serão efetuados os registros dos resultados finais.

§ 1º Os Conselhos de Classe, presididos pelo Coordenador do Curso, terão a seguinte composição:

- I – Conselho(s) diagnóstico(s) e prognóstico(s):
  - a) Coordenador do Curso;
  - b) todos os docentes da turma;
  - c) um representante da área Técnico Pedagógica;
  - d) dois alunos da turma como representante;
  - e) um representante da DDE, na SEDE ou do DEPEN, na UNED.

II – Conselho de Classe Final:

- a) Coordenador do Curso;
- b) todos os docentes da turma;
- c) um representante da área Técnico-Pedagógica;
- d) um representante da DDE, na SEDE ou do DEPEN, na UNED

§ 2º Para as reuniões de Conselho de Classe serão convocados, pelo Coordenador do Curso, todos os demais membros do Conselho.

I – o efetivo mínimo de professor para funcionamento das reuniões de Conselho é de 50% (cinquenta por cento) mais o coordenador do curso;

II – nas reuniões do Conselho de Classe devem estar todos os diários de classe da turma devidamente preenchidos;

III – é de responsabilidade do professor na sede ou da CORES na UNED encaminhar mapa dos resultados e/ou Diários de Classe devidamente preenchidos ao Presidente do Conselho até o primeiro dia útil anterior à realização das reuniões do Conselho de Classe.

**Art. 24.** Os períodos para realização das reuniões do Conselho de Classe constarão no Calendário Acadêmico da Instituição.

**Art. 25.** A ação avaliativa do Conselho de Classe apontará encaminhamentos em função do desenvolvimento e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º. Os docentes deverão estar com seus Diários de Classe atualizados contendo registros de aulas, levantamento de frequência e notas e preparar, previamente, o seu relato da avaliação do processo ensino-aprendizagem da turma, que será apresentado nas reuniões, apontando dados relativos à disciplina (competências desenvolvidas, metodologia, condições de trabalho, desempenho dos estudantes, materiais instrucionais e serviço de apoio) e ao que se fizer necessário.

§ 2º O Professor que, por motivos superiores, não puder comparecer à reunião do Conselho de Classe, deverá encaminhar ao Coordenador do Curso o relatório de sua avaliação feita em conjunto com a turma, acompanhado de sua justificativa da ausência em memorando que posteriormente será encaminhado ao Departamento do qual o professor pertence.

§ 3º. Caberá ao representante da área Técnico-Pedagógica elaborar a ata de reunião, que será lida e assinada ao final de cada Conselho.

**Art.26.** As reuniões de caráter diagnóstico terão os seguintes procedimentos:

I - o relato da turma pelos seus representantes considerando as condições de aprendizagem;

II - o relato de cada professor quanto ao desenvolvimento do seu trabalho pedagógico e ao desempenho dos alunos, e a apresentação do prognóstico do plano de trabalho a ser realizado;

III - o registro das determinações estabelecidas.

**Art. 27.** As reuniões do Conselho de Classe são atividades acadêmicas de relevância para a promoção da qualidade do processo ensino aprendizagem.

§ 1º. Em todas as reuniões do Conselho de Classe haverá uma lista de presença para compor a ata.

§ 2º. O professor será liberado da aula para a reunião do Conselho de Classe e deverá programar, previamente, uma atividade para sua turma.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 28.** Compete ao Conselho de Classe em quaisquer das suas reuniões:

- I - avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico;
- II - verificar o nível de desempenho escolar de cada estudante, através da análise do seu aproveitamento, da apuração da sua assiduidade e de referência sobre suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;
- III - aperfeiçoar o processo ensino aprendizagem através da contínua revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;
- IV - identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem e definir meios de superação destas;
- V - encaminhar estudantes à orientação especializada, quando necessário;
- VI - emitir para a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino ou para o Departamento de Ensino da UNED, parecer sobre encaminhamentos de aplicação de medidas disciplinares;
- VII - conduzir os professores a avaliarem sua atuação no processo educativo, através das análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de idéias e o intercâmbio de experiências;
- VIII - estabelecer reuniões extraordinárias para o encaminhamento de questões específicas;
- IX - solicitar pronunciamento do Conselho de Curso quando necessário;
- X - encaminhar, para a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino ou para o Departamento de Ensino da UNED, cópia da ata da reunião incluindo sugestões de deliberação.

**Parágrafo único** Compete ao Conselho de Classe Final, além do estabelecido nos incisos acima:

- I –deliberar, após análise e discussão, sobre o conceito global do aluno e sua condição de competência;
- II – encaminhar, à Gerência de Registros Acadêmicos na Sede ou CORES na UNED, a ata do Conselho de Classe Final juntamente com a planilha de resultados finais.

## SEÇÃO III DAS DETERMINAÇÕES

**Art. 29.** Os cronogramas e os locais de reuniões do Conselho de Classe deverão ser amplamente divulgados entre todos os membros do conselho.

**Art. 30.** Caberá ao Conselho de Classe, em todas as suas reuniões, zelar para que se dê atenção na avaliação à predominância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

**Art. 31.** Caberá recurso a decisão do Conselho de Classe Final pelo aluno através de requerimento à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, ou ao Departamento de Ensino da UNED no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis, após a publicação dos resultados do Conselho de Classe final.

**Art. 32.** Os casos omissos e os recursos serão avaliados pelo Diretor de Desenvolvimento do Ensino, na Sede, e pelo Chefe do Departamento de Ensino, na UNED ou a quem eles delegarem.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CURSO

**Art. 33.** O Conselho de Curso é um órgão colegiado que se destina à avaliação da eficiência educativa do Processo Pedagógico desenvolvido.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 34.** O Conselho de Curso será constituído pelo Coordenador do Curso e por professores que ministram aula para o curso, um por cada área de conhecimento, observando-se o seguinte:

- I - o conselho será presidido pelo coordenador do curso;
- II - os professores serão escolhidos pelos seus pares da área de conhecimento;
- III - a composição poderá ser alterada no caso dos componentes perderem a condição adquirida.

**Art. 35.** O conselho se realizará:

- I - ordinariamente em uma reunião após o Conselho de Classe Final, estabelecida no Calendário Acadêmico;
- II - extraordinariamente quando um fato relevante a requerer.

### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 36.** Compete ao Conselho de Curso:

- I - analisar a rede de objetivos educacionais do curso;
- II - emitir parecer sobre o aproveitamento de estudos de séries cursadas;
- III - elaborar planos de trabalhos metodológicos e de superação necessários ao aperfeiçoamento do curso;
- IV - sugerir aos departamentos a criação e atualização de laboratórios visando atender ao perfil profissional do curso;
- V - emitir parecer sobre a renovação da matrícula do aluno não aprovado por mais de uma vez na mesma série, conforme § 2º do Art. 11 destas Normas Acadêmicas;
- VI - emitir parecer no processo de reintegração no curso em conformidade com o artigo 19 destas Normas Acadêmicas.

**Art. 37.** Todas as propostas advindas do Conselho de Curso deverão ser encaminhadas à DDE, na Sede ou ao DEPEN, na UNED para as deliberações finais.



**Art. 38.** Caberá recurso à decisão do Conselho de Curso à DDE, na Sede ou ao DEPEN da UNED, através de requerimento do interessado no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 39.** O processo de avaliação da aprendizagem deve ser amplo, contínuo, gradual, cumulativo e cooperativo envolvendo todos os aspectos qualitativos e quantitativos da formação do educando, conforme prescreve a LDB.

**Art. 40.** A avaliação compreendida como uma prática de investigação processual, diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e compartilhada em cada etapa educativa, com diagnóstico das dificuldades e retroalimentação, destina-se a verificar se houve aprendizagem e apontar caminhos para o processo educativo.

**Parágrafo único** Caberá ao professor, no decorrer do processo educativo, promover meios para a recomposição das competências não desenvolvidas pelo alunos.

**Art. 41.** A verificação do rendimento escolar será feita de forma diversificada, a mais variada possível, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo entre outros:

I - atividades individuais e em grupos, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;

II - pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;

III - provas escritas e/ou orais: individual ou em equipe;

IV - produção científica, artística ou cultural.

**Art. 42.** A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória e é vedado o abono de faltas.

**Art. 43.** A avaliação será feita durante o ano letivo, subdividido em 4 (quatro) unidades, conforme previsto em Calendário Acadêmico, e compreenderá:

I - a apuração de frequência às aulas, conforme o inciso VI, do Artigo 24 de LDB;

II - a atribuição de notas aos alunos, através de avaliações parciais, que somadas não poderão ultrapassar 10 (dez) pontos por unidade didática.

**Art. 44.** As avaliações serão registradas no Diário de Classe sob a forma de notas numéricas, até 01 (uma) casa decimal, de acordo com as normas estatísticas de aproximação.

**Art. 45.** A cada unidade didática deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) verificações do rendimento escolar.

**Art. 46.** Será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de comparecer a qualquer uma das atividades propostas, exceto nos casos previsto no artigo 47 destas Normas Acadêmicas.

**Art. 47.** Ao aluno que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito à segunda chamada, se requerida à Gerência de Registros Acadêmicos na Sede ou CORES nas UNED, através do protocolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I – problema de saúde;
- II – obrigações com o Serviço Militar;
- III – falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, filho), desde que a avaliação se realize dentro do período da ocorrência;
- IV – acompanhamento de parentes (cônjuge, pai, mãe, filho) em caso de defesa da saúde;
- V – convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;
- VI - viagem autorizada pela Instituição para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa.

§ 1º Caberá à GRA, na Sede ou à CORES, na UNED instruir o processo e encaminhá-lo à Coordenação do Curso.

§ 2º Será vedada a realização de segunda Chamada para a Prova Final.

**Art. 48.** A avaliação em segunda chamada após autorização, deverá ser realizada pelo próprio docente que ministra a disciplina, em horário previamente acordado entre ele e o aluno interessado.

**Art. 49.** O não comparecimento do aluno à avaliação de segunda chamada implicará definitivamente no registro da nota zero correspondente àquela verificação, no Diário de Classe.

**Art. 50.** A solicitação de revisão das avaliações realizadas deverá ser feita ao Coordenador do Curso, através da GRA na Sede ou da CORES na UNED, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado e deverá ser realizada por três professores, preferencialmente, da área de conhecimento na qual a disciplina está inserida.

**Art. 51.** Para ser considerado apto a série seguinte a que estiver cursando, o aluno deverá ser aprovado com Média Final das Unidades (MU) igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas, sem exceção, e ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º A MU em cada disciplina é obtida através da média ponderada com a utilização da seguinte equação:

$$MU = \frac{(U1 \times 2) + (U2 \times 3) + (U3 \times 2) + (U4 \times 3)}{10}$$

Onde: U1, U2, U3 e U4 representam as notas das respectivas unidades didáticas.

**Art. 52.** O aluno que não obtiver Média Final das Unidades, em qualquer disciplina, igual ou superior a 6,0 (seis), terá direito à Prova Final (PF).

**Art. 53.** A Prova Final (PF) poderá ser escrita ou prática, ou execução de um trabalho, a critério do professor que ministra a disciplina, versando sobre os conteúdos estudados durante o ano letivo.

**Parágrafo único** Caberá ao Professor da disciplina elaborar e aplicar a Prova Final.

**Art. 54.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0(seis).

**Parágrafo único** Entende-se por MF a maior nota obtida pelo aluno, ou seja, MF igual a MU ou MF igual a PF.

**Art. 55.** Terá direito ao Conselho de Classe Final:

I - O aluno que obtiver MF inferior a 6,0 (seis) e superior a 5,0 (cinco), em no máximo 2 (duas) disciplinas e frequência mínima de 75%;

II - O aluno que obtiver MF igual ou superior a 4,0 (quatro) em 01 (uma) disciplina e frequência mínima de 75%.

**Parágrafo único** Em processo de votação, em ocorrência de empate, a decisão será do Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO VIII DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

**Art. 56.** O aluno que não obtiver aproveitamento suficiente em qualquer disciplina poderá realizar os estudos de recuperação, preferencialmente, paralelos ao período letivo.

**Parágrafo único** Terá direito aos estudos de recuperação o aluno que obtiver, na unidade didática, nota inferior a 6,0 (seis).

**Art. 57.** Os estudos de recuperação poderão ocorrer durante o processo ou ao final de cada unidade, até a 3ª unidade didática.

**Parágrafo único** O docente deverá registrar no Diário de Classe os conteúdos e as atividades desenvolvidas durante os estudos de recuperação.

**Art. 58.** A frequência aos estudos de recuperação é obrigatória, obedecendo aos mesmos princípios gerais da avaliação que é processual e contínua. Entende-se que os estudos de recuperação compreendem todas as atividades feitas com o objetivo de recompor competências e habilidades que não tenham sido desenvolvidas satisfatoriamente no processo normal.

**Art. 59.** A carga horária para os estudos de recuperação deverá ser cumprida no turno oposto ao das aulas normais e deverá corresponder a, pelo menos 20 % (vinte por cento) da carga horária da disciplina em cada unidade didática.

**Art. 60.** Prevalecerá como nota da unidade didática, aquela que representar maior valor numérico: a nota das avaliações da unidade ou a nota dos estudos de recuperação.

## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

**Art. 61.** Terá direito a requerer exercício domiciliar:

11

- I - a aluna gestante;
- II - o aluno com incapacidade física.

§ 1º Entende-se por exercício domiciliar a equivalência de estudos, por ausência às aulas, concedida ao aluno amparado pelo Decreto Lei nº 1.044/69 e pela Lei nº 6.202/75;

§ 2º O exercício domiciliar será requerido ao Coordenador do Curso, através da GRA, na Sede ou da CORES, na UNED, sendo instruído com laudo médico que comprove uma das situações estabelecidas no Decreto lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75;

§ 3º A aluna gestante poderá solicitar o exercício domiciliar por um período de três meses, contado a partir do oitavo mês de gestação.

**Art. 62.** O exercício domiciliar somente será concedido quando o Coordenador do Curso emitir parecer favorável à solicitação.

## CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 63.** Entende-se por aproveitamento de estudos, o processo de reconhecimento de série cursada com aprovação em Instituições de Ensino Médio, nacionais ou estrangeiras, oficiais ou reconhecidas, feito pelos órgãos competentes do CEFET-BA, quando solicitado pelo aluno.

& 1º O aluno solicitará aproveitamento da série cursada em outra Instituição em época fixada no Calendário Acadêmico do CEFET-BA.

& 2º A concessão do aproveitamento de estudo deverá ser encaminhada por requerimento à DDE através da GRA na Sede ou ao DEPEN através da CORES na UNED e ficará sujeita às seguintes condições:

- I - confirmação de existência de vaga pela DDE na Sede ou DEPEN nas UNED;
- II - emissão do parecer favorável do Coordenador do Curso;
- III - entrega do Histórico Escolar devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste as disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias e as notas obtidas, bem como os programas das disciplinas.

**Art. 64.** O aluno fará, quando necessário, adaptação das disciplinas que fazem parte da Matriz Curricular do Ensino Médio do CEFET-BA.

**Parágrafo único** Caberá ao Conselho de Curso emitir parecer quanto as adaptações a serem realizadas.

**Art. 65.** No caso do número de solicitações para o aproveitamento de estudos ser superior ao número de vagas, caberá à DDE, na Sede ou ao DEPEN na UNED, solicitar ao Conselho de Curso uma análise visando classificação.

**Art. 66.** Deferido o aproveitamento de estudos a GRA na Sede ou a CORES na UNED efetuará a transferência do aluno para a série solicitada.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67.** Os documentos relativos à vida escolar do aluno só terão validade quando expedidos pela GRA na sede ou pela CORES na UNED, devidamente assinados.

**Art. 68.** Não será permitido a qualquer aluno freqüentar as aulas em qualquer série na qual não esteja regularmente matriculado.

**Art. 69.** Estas Normas entrarão em vigor a partir da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 70.** Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral.